



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1.947, DE 11 DE NOVELBRO DE 1 963 .

Autor: Deputado Valdevino Guimarães

Cria o município de Bandeirantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei .

Artigo 1º - Fica criado o município de Bandeirantes, desmembrado dos de Jaraguari, Rochedo e Ribas do Rio Pardo.

Artigo 2º - O município de Bandeirantes, abrange rá além do território do atual distrito de paz de igual nome parte dos municípios de Rochedo e Ribas do Rio Pardo, ficando assim definido em seus limites: Partindo da Rodovia BR-16 , em frente a cabeceira da Ronda, por essa abaixo, até tomar o nome de córrego Lagôa, por êsse abaixo até a sua desembocadura no Ribeirão Cervo, por êsse abaixo, até sua barra com o córrego Limpo, por êsse acima até sua mais alta cabeceira , daí seguindo em linha reta até encontrar a mais alta cabeceira do córrego Vertente Grande, por êsse abaixo até sua barra com o Ribeirão Pinhé, por êsse abaixo até encontrar o Rio - Pardo, por êsse acima, até sua mais alta cabeceira, seguindo daí pela Rodovia BR-16 dividindo com o município de Camapuã, até em frente a cabeceira da Agua Limpa, descendo por êsse abaixo até onde toma o nome de Ribeirão Fala Verdade, por êsse abaixo até encontrar o Ribeirão Barreirão, por esse acima até encontrar a cabeceira de nome Atoladeira, por essa acima até sua mais alta afluente, seguindo daí por uma linha reta ao Ribeirão São João, por êsse acima até encontrar o córrego Três Lagôas, por êsse acima até sua mais alta cabeceira, seguindo por uma linha reta até encontrar a BR-16, ponto de partida.

Artigo 3º - V E T A D O .

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de novembro -
de 1 963, 142º da Independência e 75º da República .

Luciano de Paula
Assessorado N.º 1.